



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4436/2025, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado “CREDENCIAMENTO”, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021¹, do tipo “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”, na forma PRESENCIAL que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, regido pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.1. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Mapa de Preços;
- b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

1.2. As empresas interessadas deverão protocolar envelope lacrado para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de **11/02/2026, às 09h** na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequentes no mesmo horário para novos credenciamentos. Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

1.4. O presente Edital permanecerá aberto, para novos pedidos de Credenciamento, por tempo indeterminado, ou enquanto durar o saldo requisitado pelo órgão contratante, e poderá ser retificado a qualquer tempo, para dirimir erros. O Órgão Contratante deverá republicar o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Inc. I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



Aviso de Chamamento Público a cada 12 (doze) meses, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para conhecimento de todos que se possa interessar.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de hospedagem no município de Miranda-MS, conforme solicitado pelas Secretarias demandantes, pelo período estimado de doze meses, nas condições e especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto de credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.4.5.1. A vedação à participação de consórcios decorre da simplicidade do objeto (serviço de hospedagem), inexistência de parcelas de execução independente e da plena capacidade de execução por empresas individualmente, conforme art. 15 da Lei 14.133/21e justificativas mencionadas no Termo de Referência.

4.5. É VEDADO, conforme art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta,



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4.7. Durante a vigência do Contrato de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Após a análise da documentação, o Município de Miranda-MS através do setor de gestão de Contratos celebrará com o(s) proponente(s) o Termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do contrato de credenciamento;

4.10. O Município de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Secretaria Municipal de Administração.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação,



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

- 5.5.2.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO II);
- 5.5.2.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;
- 5.5.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.2.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação);
- 5.5.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

- 5.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 5.5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- 5.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



5.5.5.1. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante);

5.5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.6.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO III UNIFICADA**).

5.6. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.7. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital ou cuja documentação apresente vícios sanáveis que não sejam corrigidos no prazo concedido.

5.7.1. O Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o envio de documentos complementares ou a correção de vícios, para fins de esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação.

5.7.2. O não atendimento ao prazo solicitado importará na inabilitação da licitante.

5.8. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, recepcionará os documentos e examinará os pedidos protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem à qualquer tempo, podendo apresentar os documentos nos termos do item 1.2, em horário de



funcionamento desta prefeitura, tendo seus documentos aprovados pela comissão de licitação que os analisará.

6.3. A Comissão de Licitação, após o recebimento dos documentos, será procedida a análise, será lavrada Ata, contendo o resultado da análise documental, que deverá ser devidamente publicada, encaminhando para atestado jurídico e à autoridade superior para análise e decisão.

6.4. Após e será publicado a sua Ratificação no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

6.5. Após a ratificação/adjudicação/homologação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos tiverem seus documentos rejeitados, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

6.7. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado do Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, negá-lo, sendo devidamente informados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS ou do recebimento no e-mail, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Não será considerada habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.3. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO

8.1. O Termo de Credenciamento, será firmado entre o Município de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O CREDENCIADO será convocado formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.miranda.ms.gov.br>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

8.2.2. Será aceita a assinatura digital do CREDENCIADO, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

8.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.4. É VEDADA a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.4 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.



10.2. O pagamento será efetuado pelo Município, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;

II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

10.5. O Município de Miranda-MS reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

10.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

10.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

10.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

10.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 10.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

10.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA TABELA DE VALORES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. Os valores dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser revistos ou atualizados, mediante provocação da CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência da tabela de valores aprovada no Edital de Credenciamento.

11.2. A revisão ou atualização dos valores não é automática, ficando condicionada à análise da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, bem como à compatibilidade com os valores praticados no mercado.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

11.3. Para fins de atualização monetária, poderá ser adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, desde que publicamente divulgado e formalmente autorizado pela Administração.

11.4. O não requerimento tempestivo de revisão ou atualização dos valores pela CREDENCIADA não gera direito adquirido, nem implica obrigação da Administração em promover revisão retroativa, permanecendo válidos os valores vigentes até eventual alteração formal da tabela.

11.5. Independentemente do interregno previsto no item 11.1, poderá ser admitida a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A revisão de que trata o item anterior dependerá de requerimento formal da CREDENCIADA, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência da álea extraordinária e o impacto direto sobre a execução dos serviços credenciados.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

12.3. Constituem hipóteses de extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem manifestação pela prorrogação;
- II - o pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
- III - a perda superveniente das condições de habilitação exigidas;
- IV - o descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;
- V - a ocorrência de irregularidades graves na execução dos serviços;
- VI - razões de interesse público devidamente justificadas;
- VII - a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento.

12.4. A extinção do credenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores



correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados até a data do encerramento.

12.5. A extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo próprio, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.6. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.7. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

- I – pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
- II – perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
- III – descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

12.8. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

12.9. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.10. Os serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento, devidamente comprovados, atestados e liquidados, serão pagos normalmente, observadas as condições previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

12.11. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.

12.12. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

12.13. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao CREDENCIANTE, o qual deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Por se tratar de serviços continuados, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.



13.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

13.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.

13.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I - A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II - A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III - A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV - A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V - A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

13.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

14. DA DENUNCIA

14.1. A empresa Credenciada ou o Órgão Contratante, poderão a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos ou na legislação pertinente, conforme inc. VI do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Prestar os serviços credenciados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
- b) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.
- c) Responder por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados,



obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.

e) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.

f) Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

g) Manter conduta adequada e compatível com a natureza dos serviços nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais.

h) Executar os serviços de modo a não causar prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.

i) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.

j) Observar princípios éticos, legais e institucionais, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.

k) Apresentar juntamente com a nota fiscal relatório dos serviços efetivamente prestados e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;

b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pelas Secretarias Municipais;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;
- g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

- I – descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- II – prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;
- III – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;
- IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;
- V – praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;
- VI – cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;
- VII – dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;
- VIII – praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- IX – incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- I – Advertência;
 - II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;
 - III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;
 - IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;
 - V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
 - VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:
- I – a natureza e a gravidade da infração;
 - II – as circunstâncias do caso concreto;
 - III – os danos causados à Administração ou aos usuários;
 - IV – a reincidência;
 - V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- § 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.
- § 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- § 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.
- § 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
- § 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;

18.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

18.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



18.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

18.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul**;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

18.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

18.8. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

18.9. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 06 de Fevereiro de 2026.

FABIO SANTOS Assinado de forma digital
por FABIO SANTOS
FLORENÇA:00 FLORENÇA:00096536195
096536195 Dados: 2026.02.06
08:15:20 -04'00'
FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de hospedagem no município de Miranda-MS, conforme solicitado pelas Secretarias demandantes, pelo período estimado de doze meses, nas condições e especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades estimadas, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da secretaria:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	563.002.479	APARTAMENTO DUPLO (PARA DUAS PESSOAS), com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal e solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã.	diária	655	R\$ 220,13	R\$ 144.185,15
2	563.002.480	APARTAMENTO SINGLE (PARA UMA PESSOA) com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal ou solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã.	diária	671	R\$ 120,75	R\$ 81.023,25
3	563.002.481	APARTAMENTO TRIPLO (PARA TRÊS PESSOAS), com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal e solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã.	diária	336	R\$ 278,75	R\$ 93.660,00
TOTAL						R\$ 318.868,40

2.1.1. Os apartamentos duplos devem possuir, pelo menos, uma cama de casal ou duas camas de solteiro.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- 2.1.2. Os apartamentos devem ser climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado.
- 2.1.3. O hotel, incluindo os apartamentos e os ambientes de uso comum, deve possuir iluminação adequada.
- 2.1.4. Os apartamentos devem possuir roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- 2.1.5. O mobiliário deve demonstrar estar em bom estado de conservação.
- 2.1.6. Os apartamentos devem possuir armário ou local específico para guardar roupas.
- 2.1.7. As instalações hidráulicas e elétricas devem estar em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores).
- 2.1.8. Os apartamentos devem possuir aparelho de televisão em perfeito estado de funcionamento.
- 2.1.9. Os apartamentos devem apresentar frigobar, preferencialmente, ou o hotel deve dispor de refrigerador apropriado e seguro para que os hóspedes possam usar, se assim o desejarem.
- 2.1.10. O hotel deve dispor de estrutura para servir o café da manhã completo, informando antecipadamente o horário do serviço aos hóspedes.
- 2.1.11. O hotel deve estar localizado dentro do perímetro urbano do município de Miranda/MS.



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O(A) _____ abaixo assinado(a), Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, respeitosamente, requerer a V. Sa. O pedido de adesão ao CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços hotelaria junto ao Município de Miranda-MS, e para tanto, **DECLARA:**

1. **ACEITAÇÃO DOS TERMOS:** Que li e aceito, integralmente e sem reservas, todas as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº xxx/2026 e em seus respectivos anexos, inclusive quanto aos valores de remuneração fixados pela Administração.
2. **INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS:** Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, não tendo sido declarado inidôneo ou suspenso para contratar com a Administração Pública, e que se comprometo a comunicar qualquer alteração futura nestas condições.
3. **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Que são verídicas todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação, sob as penas da lei.
4. **COMPATIBILIDADE DE APARTAMENTOS:** Que possui disponibilidade para o cumprimento dos itens descritos no edital, para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
5. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

6. Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
7. **ITENS DE INTERESSE:** Que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens (conforme tabela do Edital):



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade/UF), de de 2026.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de hospedagem no município de Miranda-MS, conforme solicitado pelas Secretarias demandantes, pelo período estimado de doze meses, nas condições e especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de _____/(UF), com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
- d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entregadas propostas.
- g) Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

h) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

(Cidade/UF), de de 2026.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Fábio Santos Florença**, neste ato representado por _____, inscrito no documento de identificação CI-RG nº _____ expedido por ____/____, e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no documento de Identificação RG nº _____, expedido por ____/____, e inscrito no CPF nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **TERMO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de **RATIFICAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2026**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de hospedagem no município de Miranda-MS, em atendimento às demandas das Secretarias, conforme condições, critérios e rotinas definidos no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os valores unitários e estimativas do credenciamento constam do ANEXO I DO EDITAL, parte integrante deste Termo, sendo a empresa credenciada para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação, não assegura demanda mínima, não confere exclusividade e não gera direito subjetivo à prestação dos serviços. A convocação dos credenciados ocorrerá somente se, quando e na medida em que houver interesse, conveniência e necessidade administrativa do CREDENCIANTE, podendo inclusive não ocorrer durante toda a vigência.

1.4. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados e liquidados, na forma deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Autorização de Compra”, emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como acompanhado de “Nota de Empenho” emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

2.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 2.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.2. As reservas serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa contratada prover os meios de atender a referida solicitação satisfatoriamente, conforme as configurações das especificações técnicas requisitadas.

2.3. Os serviços de hotelaria deverão ser realizados no estabelecimento da empresa contratada, dentro do Município de Miranda, conforme todos os itens constantes na especificação técnica do objeto, a saber: com cama de casal ou solteiro, ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), banheiro privativo, acesso à internet, estacionamento e café da manhã incluso.

2.4. A opção de cama de casal ou solteiro será solicitada no momento da reserva e deverá ser atendida sempre que possível, conforme a disponibilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Miranda-MS, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;

II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.



3.5. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

3.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

3.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

3.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

3.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 3.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

3.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços credenciados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

b) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

c) Responder por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados, obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

- e) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.
- f) Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.
- g) Manter conduta adequada e compatível com a natureza dos serviços nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais.
- h) Executar os serviços de modo a não causar prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.
- i) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.
- j) Observar princípios éticos, legais e institucionais, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.
- k) Apresentar juntamente com a nota fiscal relatório dos serviços efetivamente prestados e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;
- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pelas Secretarias Municipais;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;

g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

- I – descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- II – prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;
- III – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;
- IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;
- V – praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;
- VI – cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;
- VII – dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;
- VIII – praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- IX – incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;
- IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- I – a natureza e a gravidade da infração;
 - II – as circunstâncias do caso concreto;
 - III – os danos causados à Administração ou aos usuários;
 - IV – a reincidência;
 - V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- § 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.
- § 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- § 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.
- § 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
- § 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na legislação vigente.

7.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.

7.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – a inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;
- II – a não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;
- III – a inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;
- IV – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- V – o atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edíficas aplicáveis.

7.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA TABELA DE VALORES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Os valores dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser revistos ou atualizados, mediante provocação da CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência da tabela de valores aprovada no Edital de Credenciamento.

8.2. A revisão ou atualização dos valores não é automática, ficando condicionada à análise da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, bem como à compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.3. Para fins de atualização monetária, poderá ser adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, desde que publicamente divulgado e formalmente autorizado pela Administração.

8.4. O não requerimento tempestivo de revisão ou atualização dos valores pela CREDENCIADA não gera direito adquirido, nem implica obrigação da Administração em promover revisão retroativa, permanecendo válidos os valores vigentes até eventual alteração formal da tabela.

8.5. Independentemente do interregno previsto no item 8.1, poderá ser admitida a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A revisão de que trata o item anterior dependerá de requerimento formal da CREDENCIADA, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência da álea extraordinária e o impacto direto sobre a execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

I – pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;

II – perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

III – descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;



IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

9.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.5. Os serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento, devidamente comprovados, atestados e liquidados, serão pagos normalmente, observadas as condições previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

9.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.

9.7. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.8. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao CREDENCIANTE, o qual deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Miranda/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

10.3. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



11.1. As hipóteses de extinção deste termo serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os fins administrativos e jurídicos, ao Edital do Processo Administrativo nº 128/2025, à Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, ao respectivo Termo de Referência e aos demais atos que instruem o procedimento de credenciamento, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e integral concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Administração Pública, à luz do Edital do Processo Administrativo nº 132/2025, do Decreto Municipal nº 4109/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a natureza do credenciamento e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá sofrer alterações de caráter formal, administrativo ou normativo, desde que decorrentes de mudanças supervenientes devidamente justificadas, observada a legislação aplicável e preservada a natureza impessoal e isonômica do credenciamento.

14.2. As alterações de caráter geral, que impactem as condições do credenciamento, serão formalizadas por ato administrativo próprio da Administração Pública, aplicável de forma uniforme a todos os credenciados, sem necessidade de celebração de termo aditivo individual.

14.3. As alterações meramente formais ou cadastrais poderão ser realizadas por meio de apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para fins de publicidade, transparência e eficácia, ficando a cargo do órgão/entidade credenciante a adoção das providências necessárias, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

16.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento caberá exclusivamente aos fiscais formalmente designados por meio de decreto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

16.2. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda



16.3. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

16.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento serão prestados pela CREDENCIADA de forma autônoma, com responsabilidade técnica e profissional própria, sem vínculo empregatício, societário ou de subordinação com o Município de Miranda/MS, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

17.2. A prestação dos serviços não implica exclusividade, nem obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública, estando condicionada às necessidades do município e às convocações formalmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes devidamente credenciadas e de acordo, lavra-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças; da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; da Secretaria de Planejamento; da Secretaria Municipal de Habitação Social; da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de hospedagem no município de Miranda-MS, conforme solicitado pelas Secretarias demandantes, pelo período estimado de doze meses, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A especificação técnica para o objeto em estudo foi estabelecida a partir da demanda solicitada pelos técnicos de cada secretaria, segue conforme tabela indicada abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	563.002.479	APARTAMENTO DUPLO (PARA DUAS PESSOAS), com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal e solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã.	diária	655
2	563.002.480	APARTAMENTO SINGLE (PARA UMA PESSOA) com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal ou solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã.	diária	671
3	563.002.481	APARTAMENTO TRIPLO (PARA TRÊS PESSOAS), com ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), cama de casal e solteiro, banheiro privativo, acesso a internet por wi-fi e wireless, interfone lavadeira, área de lazer, despertador, estacionamento e room service, incluindo café da manhã	diária	336



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeturamiranda](mailto:prefeitura@miranda.ms.gov.br) [@prefeturamiranda](https://www.facebook.com/prefeturamiranda)



- 3.1.1. Os apartamentos duplos devem possuir, pelo menos, uma cama de casal ou duas camas de solteiro.
- 3.1.2. Os apartamentos devem ser climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado.
- 3.1.3. O hotel, incluindo os apartamentos e os ambientes de uso comum, deve possuir iluminação adequada.
- 3.1.4. Os apartamentos devem possuir roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- 3.1.5. O mobiliário deve demonstrar estar em bom estado de conservação.
- 3.1.7. Os apartamentos devem possuir armário ou local específico para guardar roupas.
- 3.1.7. As instalações hidráulicas e elétricas devem estar em perfeito estado de uso (conforme exigências dos órgãos fiscalizadores).
- 3.1.8. Os apartamentos devem possuir aparelho de televisão em perfeito estado de funcionamento.
- 3.1.9. Os apartamentos devem apresentar frigobar, preferencialmente, ou o hotel deve dispor de refrigerador apropriado e seguro para que os hóspedes possam usar, se assim o desejarem.
- 3.1.10. O hotel deve dispor de estrutura para servir o café da manhã completo, informando antecipadamente o horário do serviço aos hóspedes.
- 3.1.11. O hotel deve estar localizado dentro do perímetro urbano do município de Miranda/MS.

4. A JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor base para fins de elaboração de proposta de preços, será confirmado após a realização da pesquisa de preço, pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Miranda/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda



ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

7.3. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis..

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

7.1.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 7.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

7.2. As reservas serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa contratada prover os meios de atender a referida solicitação satisfatoriamente, conforme as configurações das especificações técnicas requisitadas.

7.3. Os serviços de hotelaria deverão ser realizados no estabelecimento da empresa contratada, dentro do Município de Miranda, conforme todos os itens constantes na especificação técnica do objeto, a saber: com cama de casal ou solteiro, ar-condicionado, televisão, frigobar, guarda-roupa e conjunto de trabalho (mesa e cadeira), banheiro privativo, acesso à internet, estacionamento e café da manhã incluso.

7.4. A opção de cama de casal ou solteiro será solicitada no momento da reserva e deverá ser atendida sempre que possível, conforme a disponibilidade da empresa contratada.

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na legislação vigente.

8.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



8.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – a inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;
- II – a não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;
- III – a inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;
- IV – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- V – o atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edículas aplicáveis.

8.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CREDENCIADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

8.2. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

- I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados;
- II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.



8.6. O Município de Miranda-MS reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

8.7. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

8.8. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

8.9. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

8.10. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 8.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

8.11. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II – prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;

III – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

V – praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;

VI – cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda



VII – dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;

VIII – praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

IX – incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;

IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV – a reincidência;

V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeturamiranda

@prefeitura.miranda



§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

10. DOS FISCAIS E DO GESTOR

10.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento caberá exclusivamente aos fiscais formalmente designados por meio de decreto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

10.2. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

10.3. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



- a) Prestar os serviços credenciados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
- b) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.
- c) Responder por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados, obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.
- e) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.
- f) Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.
- g) Manter conduta adequada e compatível com a natureza dos serviços nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais.
- h) Executar os serviços de modo a não causar prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.
- i) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.
- j) Observar princípios éticos, legais e institucionais, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.
- k) Apresentar juntamente com a nota fiscal relatório dos serviços efetivamente prestados e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do **CREDENCIANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;
- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pelas Secretarias Municipais;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;
- g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

13. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

13.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, serviço de hospedagem, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

13.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade².

13.3. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação³

13.4. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

13.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

13.7. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

³ idem 2, p. 293



Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

27. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

13.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Miranda/MS, 18 de Novembro de 2025.

LUIZ CARLOS
LEITE
CLETO:87529440187
187

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
LEITE
CLETO:87529440187
Dados: 2025.11.18
08:30:32 -04'00'

Luiz Carlos Leite Cleto

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda